



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 672 | Quarta-feira, 26 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	01
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	01
Procedimento Administrativo.....	01
Câmara Municipal de Cuiabá.....	02
Secretaria de Apoio Legislativo.....	02
Decretos Legislativos.....	02
Atos do Prefeito.....	02
Lei.....	02
Decreto.....	02
Ato.....	04
Conselhos.....	04
Conselho Municipal de Saúde - CMS.....	05
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA.....	06
Conselho Municipal de Educação - CME.....	08
Secretarias.....	09
Secretaria Municipal de Gestão.....	09
Gabinete.....	09
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	09
Coordenadoria de Licitações.....	09
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	09
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	10
Portaria.....	10
Procedimento Administrativo.....	11
Secretaria Municipal de Educação.....	11
Portaria.....	11
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....	11
Portaria.....	11

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - HMC

“DR. LEONY PALMA DE CARVALHO”

A Direção Técnica do Hospital Municipal de Cuiabá - HMC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e subordinados a resolução nº 1.145 de 29 de setembro de 1994 do Conselho Federal de Medicina, **RESOLVE**:

Divulgar edital de convocação para eleição ao cargo de Diretor Clínico deste hospital.

Determinar prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, para inscrições dos profissionais médicos interessados em compor as chapas que concorrerão à eleição para o cargo de Diretor Clínico. Poderão se inscrever ao cargo apenas membros médicos das equipes médicas em atividade no hospital Municipal de Cuiabá HMC, devidamente cadastrados junto à Direção Técnica ao CNES.

As inscrições para os referidos cargos deverão ser realizadas na sala da Diretoria Técnica, no período matutino e vespertino.

A eleição para o cargo de Diretor Clínico, deverá acontecer na data de 06 de setembro, das 08 às 17h, em urna fixa (corredor principal) e outra volante que passará nos períodos da manhã e tarde nos setores:

Ambulatórios
Urgência e Emergência
Internação
Unidades de Terapia Intensiva e
Bloco Cirúrgico

Cuiabá, 24 de julho de 2023.



DR. ADEMARIO A. MARINHO JUNIOR

Diretor Técnico

Hospital Municipal de Cuiabá – HMC/ECSP

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 22 DE JUNHO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR LUIS FERNANDO TAVARES FERREIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **LUIS FERNANDO TAVARES FERREIRA** pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 22 de junho de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.955 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA 20, NO BAIRRO BOA ESPERANÇA PARA RUA SABINO ALBERTÃO FILHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua 20, no Bairro Boa Esperança para Rua Sabino Albertão Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.956 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA M, LOCALIZADA NA QUADRA 55, NO BAIRRO MORADA DA SERRA, CPA IV, 5ª ETAPA, PARA RUA DATIVO RODRIGUES DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua M, localizada na Quadra 55, no Bairro Morada da Serra, CPA IV, 5ª Etapa, para Rua Dativo Rodrigues da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.957 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS, DESTINADO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ADOTEM POLÍTICA INTERNA DE INSERÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Cuiabá, o Selo Empresa Amiga dos Autistas,

destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 1º O Selo Empresa Amiga dos Autistas deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

§ 2º O Selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos empresariais participantes.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com TEA da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - enaltecer e valorizar os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção, no seu quadro de empregados, de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 5º Os estabelecimentos empresariais participantes ficarão autorizados a utilizar o selo Empresa Amiga dos Autistas para divulgar e promover a importância da inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho.

I - o selo poderá ser utilizado para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, podendo constar em documentos usados, nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas;

II - o selo poderá ser emitido também nos produtos e em embalagens dos estabelecimentos empresariais, assim como em campanhas, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

Art. 6º O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços desses estabelecimentos empresariais.

Art. 7º O uso do selo é restrito aos estabelecimentos empresariais participantes, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 8º O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do Selo Empresa Amiga dos Autistas, juntamente com manual de cores e utilização.

Art. 9º O estabelecimento empresarial detentor do Selo Empresa Amiga dos Autistas não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca; alterações nas dimensões da marca são autorizadas desde que respeitem as proporções do tamanho, não distorçam, alterem ou danifiquem a figura do selo, mantendo-o legível.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.723 DE 25 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO APTAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária urbana – REURB é imprescindível para a incorporação dos núcleos urbanos informais à legalidade do Município;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 150, de 29 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Cuiabá; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e a Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos como núcleos urbanos informais consolidados, passíveis de regularização fundiária - REURB, as áreas irregulares localizadas nos seguintes bairros e localidades do Município de Cuiabá:

I - Córrego do Barbado;

II - Barbadinho;

III - Barro Duro;

IV - Ana Poupina;

V - Canjica I;

VI - Canjica II;

VII - Campo Velho;

VIII - Praeiro;

IX - Santa Helena;



X - Pólvora;
XI - Dr. Fábio Leite;
XII - Dr. Fábio Leite II;
XIII - Altos da Serra II;
XIV - Novo Mato Grosso;
XV - Novo Horizonte;
XVI - Jardim Cuiabá;
XVII - Nossa Senhora da Guia (Distrito);
XVIII - Novo Paraíso;
XIX - Novo Paraíso II;
XX - Jardim Paraíso;
XXI - Ouro Fino;
XXII - Jardim Umuarama I;
XXIII - Jardim Umuarama II;
XXIV - Novo Colorado;
XXV - Novo Colorado II;
XXVI - Novo Tempo;
XXVII - Novo Milênio;
XXXVIII - Jardim Passaredo;
XXIX - São Francisco;
XXX - Vila Nova do Coxipó;
XXXI - Nova Esperança II;
XXXII - Jardim Industriário I;
XXXIII - Jardim Industriário II;
XXXIV - Tijucal;
XXXV - Jardim Imperial;
XXXVI - Jardim Fortaleza;
XXXVII - Recanto dos Pássaros;
XXXVIII - Jardim Universitário;
XXXIX - Lagoa Azul;
XL - 1º de Março;
XLI - Santa Izabel;
XLII - Quilombo;
XLIII - Planalto – Setor D;
XLIV - Planalto;
XLV - Carumbé;
XLVI - Vale do Carumbé;
XLVII - Ribeirão do Lipa;
XLVIII - Residencial Senador Jonas Pinheiro;
XLIX - São João dos Lázarus;
L - Novo Praeiro;
LI - Jardim das Aroeiras;
LII - Jardim Florianópolis;
LIII - Cidade Alta;
LIV - Lixeira;
LV - Despraçado;
LVI - Jardim Califórnia;
LVII - Duque de Caxias;
LVIII - Porto;
LXIX - Goiabeiras;
LX - Pico do Amor;
LXI - Areão;
LXII - Araés;
LXIII - Campo Verde;
LXIV - São Roque;
LXV - Bela Vista;
LXVI - 08 de Abril;
LXVII - Vila Verde;
LXVIII - Novo Paraíso II;
LXIX - Jardim Botânico;
LXX - São Sebastião;

LXXI - Pedra 90;
LXXII - Residencial Coxipó
LXIII - Itapajé;
LXXIV - Jardim Mossoró;
LXXV - Parque Cuiabá;
LXXVI - Getúlio Vargas;
LXXVII - Jardim Mariana;
LXXVIII - Jardim Ubirajara;
LXXIX - Jardim Vitória;
LXXX - Coophamil;
LXXXI - Novo Terceiro;
LXXXII - São Matheus (Dom Aquino);
LXXXIII - Dom Aquino;
LXXXIV - Ribeirão da Ponte;
LXXXV - Sucuri (Distrito);
LXXXVI - Residencial Sucuri;
LXXXVII - Desmembramento São José;
LXXXVIII - São José;
LXXXIX - Renascer;
XC - Três Poderes.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 25 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.724 DE 25 DE JULHO DE 2023.

regulamenta a METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DE PREÇO NOS PROCESSOS DE regularização fundiária URBANA – reurb, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e a Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Art. 21, inc. I, alíneas “d” e “e”, e no Art. 38 da Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, nos casos em que exceder ao limite máximo, consoante nas alíneas “d” e “e”, I, Art. 21, da Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023.

Parágrafo único. Considera-se justo o valor da unidade imobiliária regularizada, 10% (dez por cento) do valor total do cálculo, baseado no metro quadrado atribuído através da Planta Genérica de Valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos.

Art. 2º Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-E de interesse específico, consoante Art. 38, da Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023.

§ 1º Considera-se justo o valor da unidade imobiliária regularizada, 20% (vinte por cento) do valor total do cálculo, baseado no metro quadrado atribuído através da Planta Genérica de Valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais, mistos ou comerciais, **inseridos em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.**

§ 2º Considera-se justo o valor da unidade imobiliária regularizada, 30% (trinta por cento) do valor total do cálculo, baseado no metro quadrado atribuído através da Planta Genérica de Valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais, mistos ou comerciais, inseridos nas demais áreas não classificadas anteriormente.

Art. 3º Na hipótese de pagamento à vista, das modalidades de Reurb descritas nos Arts. 1º e 2º deste Decreto, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) do valor à ser pago.

Art. 4º O pagamento poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 5º A transferência ou outorga da propriedade ao requerente só ocorrerá após a quitação total do débito.

Art. 6º Em havendo inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.



§ 1º Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.

§ 2º Nas parcelas em atraso, incidirá juros e correção monetária nos mesmos índices cobrados pela Secretaria Municipal de Fazenda aos débitos não tributários.

§ 3º Caso o ocupante não regularize o débito, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, poderá incluí-lo em Cadastro de Inadimplente, notificando o Cartório de Registro de Imóveis competente para dar baixa à averbação em nome do beneficiário.

§ 4º O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto neste Decreto, se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação Municipal ou se comprovar a realização, à época, do efetivo pagamento integral ao Município de Cuiabá, ainda que pela Agência Municipal de Habitação, ou outros órgãos correlacionados à regularização fundiária, caso a aquisição tenha ocorrido por outra modalidade.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 9.644, de 15 de maio de 2023.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 25 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 898/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, CLAUSI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, durante o impedimento da titular, **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, no período de 24/07/2023 a 22/08/2023, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 899/ 2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, ISABELA FERREIRA DA SILVA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Informação e Monitoramento Funcional, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento da titular, **JOSIANE DA SILVA PEDRAÇA**, no período de 31/07/2023 a 14/08/2023, durante gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

RESOLUÇÃO CONJUNTA COMSEA/SADHPD Nº 01 DE 24 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD** e a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cuiabá bem como o Decreto Municipal nº 9.614 de 25 de abril de 2023 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do COMSEA.

CONSIDERANDO os princípios da universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, da participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo e o princípio da transparência dos programas e das ações.

CONSIDERANDO a necessidade de discutir e propor, de forma coordenada e com a garantia de participação popular, as políticas que norteiam as ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2023.

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar ordinariamente a 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT, com a atribuição de discutir e formular políticas de segurança alimentar e nutricional no Município de Cuiabá, visando fortalecer os compromissos políticos com a Democracia, com a erradicação da fome com Comida de Verdade e com o Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio de sistemas alimentares justos, antirracistas, antipatriarcais, sustentáveis, promotores de Saúde e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º A 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT terá como tema: "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade".

Art. 3º A 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT abordará três Eixos:

EIXO 1 – DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:

I – Analisar os determinantes estruturais da(s) fome(s) e de todas as formas de má-nutrição e propor diretrizes e prioridades para que o Estado brasileiro atue na direção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN, em âmbito nacional e internacional.

II – Definir estratégias de superação das desigualdades estruturais, dos racismos e todas as formas de discriminação que permeiam os sistemas alimentares desde a perspectiva das mulheres, povos indígenas, população negra, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, e demais grupos historicamente excluídos.

III – Propor caminhos para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, solidário e justo que contribua para a erradicação definitiva da fome e todas as formas de má-nutrição com Comida de Verdade.

EIXO 2 – SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA:

I – Elaborar diagnóstico situacional da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, das políticas, programas e ações de SAN em âmbito municipal, estadual e nacional, e propor diretrizes e prioridades para o 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para fortalecer a adesão, o cofinanciamento, a pactuação, a articulação e a gestão intersetorial e federativa do SISAN e das políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA a todas as pessoas.

II – Promover compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas federativas para o fortalecimento e democratização do SISAN, inclusive para a criação de instrumentos de exigibilidade do DHAA, no contexto das políticas públicas.

III – Definir estratégias para formação permanente de gestores, trabalhadoras e trabalhadores e de integrantes do controle social em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN e sobre o DHAA em processos dialógicos e participativos.

EIXO 3 – DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL:

I – Definir mecanismos para ampliar a participação e o controle social no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas garantidoras da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN.

II – Acolher e potencializar as contribuições dos diversos segmentos sociais representados na 6ª Conferência Nacional de SAN sobre estratégias de enraizamento e territorialização da participação social na gestão das políticas públicas e iniciativas do poder público em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

III – Propor estratégias de comunicação e mobilização da sociedade para fortalecer o pacto social pela Democracia como pilar da SSAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada construídos com a força das lutas e o protagonismo dos sujeitos de direito e dos seus territórios, no âmbito nacional e global.

Art. 4º A 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT realizar-se-á de forma presencial, no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

Art. 5º A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e composta preferencialmente na proporcionalidade de 2/3 sociedade civil e 1/3 do governo, entre os(as) conselheiros(as) do COMSEA da Gestão 2021-2023 será responsável pela organização da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá-MT.

Parágrafo único. Apoiarão a organização e operacionalização da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT a Secretaria Executiva do COMSEA, todos os setores vinculados à SADHPD e colaboradores eventuais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 24 de julho de 2023.

LUCIANA KIMIE SAVAY DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA



RESOLUÇÃO COMSEA Nº 12 DE 25 DE JULHO DE 2023

CRIA A COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CUIABÁ/MT (CMSAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2023, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no Município de Cuiabá bem como o Decreto Municipal nº 9.614 de 25 de abril de 2023 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do COMSEA,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta COMSEA/SADHPD nº 01, de 24 de julho de 2023, que convoca a 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT (CMSAN) com o tema: “Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade”.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Temporária Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT (CMSAN), composta pela Presidente Luciana Kimie Savay da Silva (representante do Conselho Regional de Química – CRQ XVI Região), pelo Vice-presidente Reginaldo Fonseca Lemos (representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED) e pelos membros abaixo relacionados:

- a) Claudia Maria Ourives Figueiredo de Souza, representante do Conselho Regional de Nutrição – CRN/MT;
- b) Elisana Cecília Nunes Bueno, representante da Associação Rotary Club de Cuiabá CPA;
- c) Ivo Gregório de Campos, representante do Instituto Mato-Grossense de Resgate da Cultura e da Cidadania Negra – IMARC;
- d) Josiane Maximiano de Jesus Rodrigues, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

Parágrafo único: A Comissão de que trata o caput tem caráter temporário e duração a organização e realização da 3ª CMSAN.

Art. 2º A Comissão será coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do COMSEA e terá como competências:

- I – Planejar, coordenar e executar a 3ª CMSAN;
- II – Promover a integração com os setores vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD) para tratar de assuntos referentes à realização da 3ª CMSAN;
- III – Oferecer suporte técnico-operacional durante a 3ª CMSAN;
- IV – Acompanhar e subsidiar, em consonância com as deliberações do COMSEA, a prestação de serviços contratados para realização da 3ª CMSAN;
- V – Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 3ª CMSAN;
- VI – Propor e/ou elaborar documentos para subsidiar as discussões da 3ª CMSAN;
- VII – Propor expositores para cada eixo temático;
- VIII – Elaborar a metodologia e os roteiros para as discussões nos eixos temáticos;
- IX – Coordenar os grupos de trabalho e demais atividades preparatórias da 3ª CMSAN;
- X – Estimular a ampla participação da população, sobretudo dos públicos usuários das políticas de SAN na 3ª CMSAN;
- XI – Garantir a ampla divulgação da 3ª CMSAN assegurando que sua realização seja do conhecimento dos usuários das políticas de promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada de todas as áreas, bem como de outros interessados na temática;
- XII – Responsabilizar-se pelo processo de inscrição e registros do público interessado na 3ª CMSAN;
- XIII – Responsabilizar-se pela aprovação e distribuição do material gráfico e de divulgação da 3ª CMSAN;
- XIV – Elaborar e encaminhar, em tempo hábil, o Relatório Final da 3ª CMSAN para deliberação da plenária do COMSEA.
- XV – Responsabilizar-se pela entrega do certificado de participação na 3ª CMSAN aos participantes.
- XVI – Responsabilizar-se pela organização e logística necessária à realização da 3ª CMSAN, referentes ao local de realização das atividades, à instalação de equipamentos audiovisuais, de informática, de comunicação, entre outros;
- XVII – Responsabilizar-se pela organização da alimentação dos participantes da 3ª CMSAN, desde seu planejamento até sua distribuição durante as atividades.

Art. 3º A Comissão organizadora reunir-se-á sempre que convocada pela Presidente ou pelo Vice-Presidente e por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pela Presidente.

§ 1º A Comissão organizadora terá o apoio técnico da Secretaria Executiva do COMSEA.

§ 2º A Comissão organizadora terá o apoio técnico e administrativo da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD).

§ 3º A Comissão Organizadora poderá criar Grupos de trabalho (GTs) de apoio, conforme a necessidade do desenvolvimento dos trabalhos da 3ª CMSAN.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 3ª CMSAN.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores eventuais os conselheiros do COMSEA, os representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada e consultores e convidados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de julho de 2023.

LUCIANA KIMIE SAVAY DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Conselho Municipal de Saúde - CMS

RESOLUÇÃO N.º 28/2023/CMS, de 18 de Julho de 2023.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Extraordinária, do dia 18 de Julho de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, com as ressalvas contidas no Parecer Nº 001/2023 da Comissão de Financiamento, Orçamento e Planejamento do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 27/06/2023, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 27 de Junho de 2023.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 001/2023 da Comissão de Orçamento, Financiamento e Planejamento do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente a análise da Programação Anual de Saúde – PAS/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Orçamento, Financiamento e Planejamento do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, realizada no dia 27/06/2023 e 29/06/2023 com a finalidade de analisar a Programação Anual de Saúde 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO que participaram da referidas reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Claudinei Vailant, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Osvaldo Borges da Silva e Wilson Aparecido Carvalho Cutas, bem como a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá Janaina Penha Vitor da Silva.

CONSIDERANDO, o que preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo Nº 37, que trata da Administração Pública Direta ou Indireta, a qual deve obedecer aos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua nas estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e está amparado pelas Leis 8.142/1990, 8.080/1990, 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, sendo que os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde destinam-se a financiar as ações e serviços públicos em saúde, das entidades integrantes do SUS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003, especificamente em seu Art. 10, inciso V, quanto às competências do Conselho Municipal de Saúde “Fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Único de Saúde Municipal”;

CONSIDERANDO o recebimento da CI Nº 407/ASPLAN/SMS/2022, datada de 07/12/2022 o qual a Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá na época In Memoriam



Sra. Suelen Danielen Aliend encaminha a Programação Anual de Saúde 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT para análise e aprovação do CMS-Cbá;

Desta forma, após análise da Programação Anual de Saúde 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT a Comissão de Orçamento, Financiamento e Planejamento do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá fez as seguintes ressalvas:

DIRETRIZ 1: Melhoria da Atenção à Saúde no Município de Cuiabá.

OBJETIVO 1: Ampliar a qualidade, a resolutividade e a cobertura da Atenção Primária.

- Pag. 21. Meta 11, Item 11.2 – Sugere-se a supressão da ação (JUSTIFICATIVA: Na ocasião da elaboração do PAS 2023, o Programa do Governo Federal era denominado Auxílio Brasil. No atual Governo passou a chamar-se, bolsa Família, dessa forma realizaremos a devida adequação na PAS 2023);

- Pag. 24. Meta 13, – Solicitar esclarecimento referente ao indicador valor 0 (zero) para 2021 (JUSTIFICATIVA: O indicador referido pressupõe o alcance de todas as vacinas no parâmetro de 95% de alcance. Como nenhum das vacinas alcançaram o previsto no ano aferido, a linha de partida foi definida como 0 (zero));

DIRETRIZ 1: Melhoria da Atenção à Saúde no Município de Cuiabá.

OBJETIVO 2: Ampliar o acesso e a qualidade da Atenção Especializada – Ambulatorial e Hospitalar.

- Pag. 32. Meta 4 – Alterar a descrição da Meta de “ Reduzir óbitos por lesões auto provocadas (suicídio) de residentes em Cuiabá para “ Reduzir óbitos por lesões auto provocadas e tentativa de suicídio” (JUSTIFICATIVA: De acordo com o CID-10, o termo está correto);

- Pag. 37. Meta 6 – Solicitação de esclarecimentos do porquê da separação dos números de óbitos por homicídios por população: Branca e Negra (JUSTIFICATIVA: O Município de Cuiabá tem adesão ao Programa da ONU – Objetivos Desenvolvimento Sustentável e nesse Programa, os indicadores de Mortalidade por causas externas são monitorados com recorte de raça/cor);

DIRETRIZ 2: Aprimoramento da Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde de Cuiabá.

OBJETIVO 1: Melhorar a Estrutura e Infraestrutura CTAS Unidades de Saúde e Investir na Informatização do SUS Municipal.

- Pag. 56. Meta 3, Item 3.4 – Incluir os parceiros da ação (JUSTIFICATIVA: A área não indicou parceiros para execução da ação);

- Pag. 58. Meta 04 – Questiona se a meta é factível de execução, tendo em vista que para integrar 100% os sistemas, os mesmos deveriam ser compatíveis e são diferentes; Pergunta-se como vão integrar;

- Pag. 62. Meta 7, Item 7.3 – Questionar-se como será contratado esses servidores? (JUSTIFICATIVA: A contratação de servidores se dará mediante Processo Seletivo e/ ou chamamento do Concurso Público).

DIRETRIZ 2: Aprimoramento da Gestão de sistemas e Serviços de Saúde de Cuiabá.

OBJETIVO 3: Efetivar as redes temáticas de atenção à saúde, implementar as ações de auditoria e aprimorar o processo de regulação, controle e avaliação.

- Pag. 68. Meta 1, Item 1.11 – Adquirir 01 autoclave para o LACEC; Verificar se a ação não está fora do lugar (JUSTIFICATIVA: Essa ação foi alocada dentro do Objetivo 3 pois o Laccé é um componente de apoio diagnóstico das linhas de Cuidado das Redes de Atenção à Saúde);

Sendo assim, a Comissão de Planejamento, Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Programação Anual de Saúde 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, acrescida das ressalvas acima especificadas.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANCIAMENTO E PLANEJAMENTO DO CMS-CBÁ

Claudinei Vailant Conselheiro	Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro
Leila Maria Boabaid Levi Conselheira	Oswaldo Borges da Silva Conselheiro
Wilson aparecido Carvalho Cutas Conselheiro	

RESOLUÇÃO N.º 29/2023/CMS, de 18 de Julho de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 18 de Julho de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução “Ad Referendum” N.º 02/2023/CMS, 26 de Junho de

2023, que aprovou “Ad Referendum” o Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada do SUS Cuiabá no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para custeio das Unidades de Saúde, conforme Parecer 09/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 06 de Julho de 2023, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2023.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 09/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do seguinte assunto: Análise da Resolução “Ad Referendum” N.º 02/2023/CMS, datada de 26 de junho de 2023, que aprovou o Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada do SUS Cuiabá no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para as Unidades de Saúde, conforme tabela anexa;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 06/07/2023, com a finalidade de analisar a Resolução “Ad Referendum” N.º 02/2023/CMS, datada de 26 de junho de 2023, que aprovou o Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada do SUS Cuiabá no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para as Unidades de Saúde, conforme tabela anexa;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Claudinei Vailant, Julio Cesar de Souza Garcia, Leila Maria Boabaid Levi, Oswaldo Borges da Silva, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício N.º 682/2023/GISMC, datada de 26/06/2023, encaminhado a este colegiado pela Interventora Estadual na Saúde de Cuiabá Sra. Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini, onde solicita a elaboração de Resolução “Ad Referendum” para Aprovação de Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada do SUS Cuiabá no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para as Unidades de Saúde, conforme tabela anexa;

Após análise dos documentos recebidos através do Ofício N.º 682/2023/GISMC, datada de 26/06/2023, a Comissão faz as seguintes recomendações;

- Que seja disponibilizado os Planos Operativos de Execução dos Recursos das 20 (vinte) unidades contempladas com o referido financiamento, quando contemplada com o referido recurso;

- Solicitamos informações sobre a unidade “ Policlínica do Coxipó”, constando serviço de CER (Centro Especializado de Reabilitação) e CEM (Centro Especialidades Medicas), com mesmo CNES 2471086;

Desta forma, a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL à Aprovação da Resolução “Ad Referendum” N.º 02/2023/CMS, datada de 26 de junho de 2023, que aprovou o Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada do SUS Cuiabá no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para as Unidades de Saúde, conforme tabela anexa, acrescida das ressalvas acima mencionadas.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro
Leila Maria Boabaid Levi Conselheira	Oswaldo Borges da Silva Conselheiro

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.320/2023/CMDCA

Dispõe sobre a indicação da nova Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA) estabelece que o Secretário Executivo do CMDCA será indicado pela SADHPD, dentre os servidores da respectiva pasta, devendo ser aprovado pelo Pleno, conforme parágrafo único do seu art. 56;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 282/2023/CMDCA e do Ofício n. 2.006/GAB-SEC/SADHPD/2023;



CONSIDERANDO a discussão, a votação e a aprovação realizadas durante a 6ª Reunião Ordinária de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Reconhecer a senhora Dejaine Parizotto como nova Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá (CMDCA).

Parágrafo único – O exercício da função leva em considerações as atribuições conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno do CMDCA (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA).

Art. 2º - Revogar a Resolução n. 1.201/2022/CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de julho de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.322/2023/CMDCA

Altera o Anexo da Resolução n. 1.310/2022/CMDCA, que dispõe sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de julho de 2023, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, ambos da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1.310/2023/CMDCA, que dispunha sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da escala de plantão do mês de julho de 2023 já aprovado por meio da Resolução n. 1.310/2023/CMDCA;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Alterar a escala de plantão do mês de julho de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

ANEXO I

DIA	HORÁRIO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
1	08h – 18h 18h – 08h	Edilson de Carvalho e Marcos Aurélio A. de Almeida Jane do Carmo Almeida e Alessandra S. de C. da Mata
2	08h – 18h 18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Elisa Benedita de Almeida Adriana Alencar do C. Gamarra e Edeleuza Jesus de Campos
3	18h – 08h	Auricleide Bartolina da Rosa e Josiane Fabrícia Cunha Belo
4	18h – 08h	Silvania Rodrigues e Osmano de Oliveira Ribeiro

5	18h – 08h	Rosa Maria Leite de Oliveira e Marcivon Nunes da Silva
6	18h – 08h	Alessandra Duarte da Silva e Márcia A. Garcia Magalhães
7	18h – 08h	Jorge Ferreira de Pinho e Josiane Dayse de Sousa Silva
8	08h – 18h 18h – 08h	Ezelina Moraes da Cruz e Izelço Ferreira Peres Márcia A. Garcia Magalhães e Oniel Carlos de Brito
9	08h – 18h 18h – 08h	Dênis Marcelo Duarte Silva e Valdir Siqueira Donato Sheila Bumlai Moreira e Nyniva Siqueira da Costa
10	18h – 08h	Osvir Henrique Leite Filho e Fabiana Silvério de Souza Costa
11	18h – 08h	Dulce Helena Gahyva e Miriam Soares da Silva
12	18h – 08h	Edilson de Carvalho e Marcos Aurélio A. de Almeida
13	18h – 08h	Jane do Carmo Almeida e Alessandra S. de C. da Mata
14	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Elisa Benedita de Almeida
15	08h – 18h 18h – 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Edeleuza Jesus de Campos Auricleide Bartolina da Rosa e Josiane Fabrícia Cunha Belo
16	08h – 18h 18h – 08h	Silvania Rodrigues e Osmano de Oliveira Ribeiro Rosa Maria Leite de Oliveira e Marcivon Nunes da Silva
17	18h – 08h	Alessandra Duarte da Silva e Márcia A. Garcia Magalhães
18	18h – 08h	Jorge Ferreira de Pinho e Josiane Dayse de Sousa Silva
19	18h – 08h	Ezelina Moraes da Cruz e Izelço Ferreira Peres
20	18h – 08h	Jane do Carmo Almeida de Paula e Oniel Carlos de Brito
21	18h – 08h	Dênis Marcelo Duarte Silva e Valdir Siqueira Donato
22	08h – 18h 18h – 08h	Sheila Bumlai Moreira e Nyniva Siqueira da Costa Osvir Henrique Leite Filho e Fabiana Silvério de Souza Costa
23	08h – 18h 18h – 08h	Dulce Helena Gahyva e Miriam Soares da Silva Edilson de Carvalho e Marco Aurélio A. de Almeida
24	08h – 12h 18h – 08h	Fabiana Silvério de Souza Costa e Alessandra S. de C. da Mata Gisele Sebastiana de Souza e Elisa Benedita de Almeida
25	18h – 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Edeleuza Jesus de Campos
26	18h – 08h	Auricleide Bartolina da Rosa e Josiane Fabrícia Cunha Belo
27	18h – 08h	Silvania Rodrigues e Osmano de Oliveira Ribeiro
28	18h – 08h	Rosa Maria Leite de Oliveira e Marcivon Nunes da Silva
29	08h – 18h 18h – 08h	Alessandra Duarte da Silva e Márcia A. Garcia Magalhães Jorge Ferreira de Pinho e Josiane Dayse de Sousa Silva
30	08h – 18h 18h – 08h	Ezelina Moraes da Cruz e Izelço Ferreira Peres Jane do Carmo Almeida de Paula e Oniel Carlos de Brito
31	18h – 08h	Dênis Marcelo Duarte Silva e Valdir Siqueira Donato

RESOLUÇÃO N. 1.323/2023/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a membro do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO o resultado final do processo eletivo de 2019 para escolha de



Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado no Diário Oficial de Contas em 09 de janeiro de 2020;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Conceder férias de 15 (quinze) dias a Alessandra Silva de Camargo da Mata (matrícula n. 4898710), membro do Conselho Tutelar, cuja fruição ocorrerá de 09 de agosto de 2023 a 23 de agosto de 2023.

Parágrafo único - Durante o período de fruição das férias, a Conselheira Tutelar continua obrigada a observar as disposições previstas na Lei Municipal n. 6.004/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.324/2023/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a membro do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO o resultado final do processo eletivo de 2019 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado no Diário Oficial de Contas em 09 de janeiro de 2020;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Conceder férias de 15 (quinze) dias à Conselheira Tutelar Ezelina Moraes da Cruz (matrícula n. 4898713), cuja fruição ocorrerá de 19 de setembro de 2023 a 03 de outubro de 2023.

Parágrafo único - Durante o período de fruição das férias, a Conselheira Tutelar continua obrigada a observar as disposições previstas na Lei Municipal n. 6.004/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 98/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o art. 1º constante na **RESOLUÇÃO Nº 83/2023/CME/CUIABÁ-MT**, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 658, de 06 de julho de 2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Ensino Fundamental.

Leia-se:

Educação Infantil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 99/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da

Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 139/2022/CME/Cuiabá-MT e o **Parecer nº 03/2023/CEFLN/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas – CEFLN do dia 04/06/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Profª Alzira Valladares**, localizada na Avenida Brasil, nº 883, bairro Jardim Cuiabá, CEP. 78030-600 – Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 100/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 140/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 04/2023/CEFLN/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas – CEFLN do dia 04/06/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental, da Unidade Educacional **EMEB Profª Alzira Valladares**, localizada na Avenida Brasil, nº 883, bairro Jardim Cuiabá, CEP. 78030-600 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 a 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 101/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 73/2022/CME/Cuiabá-MT e o **Parecer nº 010/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do dia 06/07/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Orzina de Amorim Soares**, localizada na avenida José Torquato, S/N, bairro Jardim Vitória, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 102/2023/CME/CUIABÁ-MT



A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 75/2022/CME/Cuiabá-MT e o Parecer nº 011/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT aprovado na sessão do Conselho Pleno do dia 06/07/2023, com fulcro na Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá e no Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo Termo Aditivo de Acordo e Compromisso, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **EMEB Orzina de Amorim Soares**, localizada na avenida José Torquato, S/N, bairro Jardim Vitória, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 103/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 74/2022/CME/Cuiabá-MT e o Parecer nº 012/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT aprovado na sessão do Conselho Pleno do dia 06/07/2023, com fulcro na Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá e no Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo Termo Aditivo de Acordo e Compromisso, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental, da Unidade Educacional **EMEB Orzina de Amorim Soares**, localizada na avenida José Torquato, S/N, bairro Jardim Vitória, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 979/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 096.068/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria SMGE Nº 1.100/2021, publicada no dia 09/12/2021 na Gazeta Municipal nº 275, referente à redução especial de jornada de trabalho da servidora JACIRA BARBOSA CAVALCANTI, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Matrícula 4876873, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê: Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho;

Leia-se: Art. 1º - Deferir a redução da jornada de trabalho de 40 para 30 horas semanais;

Onde se lê: Art. 1º - Por 02 (dois) anos no período de 06/09/2019 até 05/09/2021;

Leia-se: Art.1º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

II AVISO DE ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº. 036/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.048/2022

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede AV. MANOEL JOSE DE ARRUDA- GALPÃO 02, nº 238, BAIRRO: PORTO, ESTADO: MATO GROSSO FAX: (65) 3317-3700, FONE: (65) 9.9621-2499, E-MAIL: cmxbalicita@hotmail.com, inscrita no CNPJ n. 09.542.453/0001-14, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **MÁRIO MARCIO UEMURA MEIRA**, portador do Documento de Identidade 11.149431-0 SSP MT, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n. **36/2022/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

Onde se Lê:

VALOR TOTAL GLOBAL 106.900,00

Leia-se:

VALOR TOTAL GLOBAL 107.000,00

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2023.

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2023/PMC

Originário da Concorrência Pública Nº 002/2023/PMC e Processo Administrativo nº. 011.964/2023. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.076.083/0001-90 neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor. **EDUARDO RODRIGO BOTELHO**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. OBJETO: 1.1. Contratação Empresa Especializada Para Execução Da Obra De Pavimentação Asfáltica E Drenagem De Águas Pluviais No Bairro Dos Três Poderes I, II e III, No Município De Cuiabá, Pac 2 – Programa Pró – Transporte E Qualificação De Vias Urbanas – 2ª Etapa, Contrato De Financiamento Nº 0401.277-12/2014/MCIDADES/CEF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 26101 Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas Programa/Ação:1000 Natureza da Despesa: 449051 Fonte: 017540000000/15000000000 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 22 (vinte e dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e sua duração poderá ser prorrogada, em observância da previsão disposta do parágrafo I do Artigo 57, bem como na ocorrência de qualquer, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, §1º da lei nº 8666/93. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.444.335,11 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos). CLÁUSULA SEGUNDA DO AMPARO LEGAL: 2.1. A lavratura do presente contrato ocorre da realização da CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal N.º 192, de 05 de outubro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2023/FUNED



Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 002/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 119.128/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora. Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa: DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.823.751/0001-67, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora. DÉBORA LOUISE CASTRO BORBA LOMBARDI **OBJETO:** 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Fórmulas Infantis, complementos e suplementos alimentares para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA:** O contrato terá seu período de vigência do contrato de 12 (doze) meses e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 124.332,80 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2023/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 119.128/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2023/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 002/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 119.128/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora. Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.372.763/0001-40, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor. AYRTON PEREIRA DIAS. **OBJETO:** 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Fórmulas Infantis, complementos e suplementos alimentares para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA:** O contrato terá seu período de vigência do contrato de 12 (doze) meses e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 312.171,99 (trezentos e doze mil, cento e setenta e um reais e noventa e nove centavos). **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2023/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 119.128/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2020/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Fausto Alberto Olini e, de outro lado, a empresa K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 17.062.240/0001-13 neste ato representada pelo Senhor. GUSTAVO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, tem entre si justo e avençado o **presente 4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 4º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 18 de maio de 2023 até 18 de maio de 2024. 1.2 Consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, a partir de 01 de janeiro de 2023; 1.3. Com a repactuação O valor do contrato passará de R\$ 87.900,48 (oitenta e sete mil, novecentos reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 95.039,04 (noventa e cinco mil, trinta e nove reais e quatro centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 045.883/2022**, vinculado ao **Contrato nº 200/2020**, proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 260/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 3º, §1º da Lei nº 10.192/01, e cláusula décima quinta, item 16.1. do contrato, artigos 57, II e 65, §8º ambos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2019- PARTES - Município de Cuiabá, através da Controladoria Geral do Município - CGM, neste ato representada por seu Secretário Senhor. HELIO SANTOS SOUZA, doravante denominado **CONTRATANTE**

e, do outro lado, a empresa LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.029.446/0001-28 neste ato representada por seu representante legal, o Senhor. LUÍS ALEXANDRE HADDAD MARQUES, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 5º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 5º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 29 de julho de 2023 a 29 de julho de 2024. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 055.331/2023**, vinculado ao **Contrato nº 310/2019**, oriundo do **Pregão Eletrônico/RP nº 028/2018**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de recepcionista para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão.”, com respaldo no **Parecer Jurídico 371/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 429/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor. Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa ELETRÔNICA OHMS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.303.378/0001-05 neste ato representada por seu representante legal o Senhor. VANDERLEY CORREA DE MORAES doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1.O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na solicitação do acréscimo de 24,95% do valor contratual 1.2. Assim o valor do contrato passará de R\$ 167.455,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para R\$ 209.235,00 (duzentos e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais), com o acréscimo de 24,95% que corresponde ao valor de R\$41.780,00 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta reais). **CLÁUSULA SEGUNDA DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 050.601/2023**, vinculado ao **Contrato nº 429/2022**, oriundo de **CONVITE nº 014/2022/PMC** que tem por objeto “Contratação de empresa para prestação dos serviços de concerto, manutenção e assistência em sistema de bombas de água dos parques públicos e praças de Cuiabá.”, com respaldo no **Parecer Jurídico Anexo aos Autos e amparado legalmente no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2022/PMC- PARTES: Município de Cuiabá, através Empresa Cuiabana De Zeladoria E Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu Diretor Geral Senhor Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.009.871/0001-50, neste ato representada por seu representante legal Senhor. Jonas Sampaio Correa doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1.O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses com vigência a partir de 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024. 1.2. Alteração da Cláusula Oitava- Da Dotação Orçamentária. **ONDE SE LÊ:** Unidade Orçamentária: 26.502 Órgão: Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos Projeto atividade: 2002 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 100/01490000000. **LEIA-SE:** Unidade Gestora: 26502 Órgão: Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos Projeto Atividade: 2002 Natureza Da Despesa: 33.90.39 Fonte: 100 **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 055.564/2023**, vinculado ao **Contrato nº 245/2022**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, que tem por objeto “Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada via sistema, atendendo as necessidades da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana/Limpurb”. Com respaldo no **Parecer Jurídico nº 330/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOb Nº 010/2023

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA** de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de atender o que dispõe o artigo 67, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE:



Art. 1º - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução dos contratos a seguir especificados:

CONTRATO Nº 313/2023 – LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 43.219.256/0001-05 – OBJETO: Aquisição de materiais, sob demanda, para manutenção da sinalização viária nas vias urbanas de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidades do termo de referência.

NOMEAR: Gestor – Nerimárcia Alves Pereira; Fiscal – Oziel Medrado Souza; Suplente – Peterson Oliveira Prado Fermiano.

CONTRATO Nº 315/2023 – TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS

EIRELI, CNPJ Nº 17.592.525/0001-66 – OBJETO: Aquisição de materiais, sob demanda, para manutenção da sinalização viária nas vias urbanas de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidades do termo de referência.

NOMEAR: Gestor – Nerimárcia Alves Pereira; Fiscal – Oziel Medrado Souza; Suplente – Peterson Oliveira Prado Fermiano.

Art. 2º - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de Julho de 2023.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 11 de Julho de 2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75560, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo IV Código “A” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.180/2021 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 11/07/2023, 1ª Turma Julgadora)**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76088, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.182/2021 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 11/07/2023, 1ª Turma Julgadora)**

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 506/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, que disciplina sobre a Qualificação Profissional; considerando o Decreto nº 4.335 de 22/09/2005 que institui o Conselho de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Educação; considerando o processo já protocolado na SME que solicita afastamento para Qualificação Profissional; e considerando, ainda proposta do Conselho de Qualificação Profissional.

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR o afastamento integral para Qualificação Profissional, conforme Portaria nº 373/2023/GS/SME, a partir da data do Parecer nº 015/2023/02 da Comissão Municipal de Qualificação Profissional- CMQP/SME, da seguinte profissional:

Nome e Lotação	Nível	Temática	Período
Eliana Cristina Spoladore Leonardo - EMEB José Torquato da Silva	Mestrado	“Escola Cuiabana: Ampliando o olhar para as concepções, metodologias e práticas nesse contexto.”	A partir de 24/07/2023

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 25 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 505/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 24 de julho de 2023, a servidora **Amanda Carolina das Neves Miranda**, matrícula 4899146, da função de **Coordenadora Pedagógica da ECIMC Maria Dimpina Lobo Duarte**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 24 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 025/2023/SMCEL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR OS SEGUINTEs CONTRATOS: CONTRATO Nº 300/2023/PMC ENTRE MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI E 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2021/PMC.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014;

Considerando os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 30/2023/PMC, firmado com a empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.542.453/0001-14:**

Gestor do Contrato	Jucimare Oliveira Mello – Matrícula 2587298 E-mail: gcac.cultura@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Wilson Robson Gioli de Andrade – Matrícula: 4908249 E-mail: wilson.andrade@cuiaba.mt.gov.br
Suplente Fiscal	Jacquelyne Vieira da Silva – Matrícula: 4038453 E-mail: Jacqueline.silva@cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º - Contrato nº 300/2023/PMC que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato.

Art. 3º - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 101/2021/PMC, por meio do seu 2º Termo Aditivo, firmado com a empresa **OI S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43:**



GESTOR DO CONTRATO	MICHELE CRUZ SILVEIRA ; CPF: 690.872.881-15, Matricula:4904410
FISCAL DO CONTRATO	DIEGO GOMES DE OLIVEIRA CPF: 999.288.411-87 Matricula: 4904443
SUPLENTE DO FISCAL	LUCIMERE FRANK DA MATA CPF: 362.155.621-49 Matricula: 4040437

Art. 4º - Contrato nº 101/2024/PMC que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua.

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 25 de julho de 2023.

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.